

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000691/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/04/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019845/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.103060/2020-98
DATA DO PROTOCOLO: 30/04/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS, CNPJ n. 92.963.875/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 03.665.508/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS, CNPJ n. 90.813.726/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIVRAMENTO, CNPJ n. 92.913.730/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS PEREIRA GONSALES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Sant'Ana do Livramento/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais a partir de 1º de Fevereiro de 2020:

I) Empregados comissionistas (percebem salário misto ou somente comissões): R\$ 1.383,00 (um mil trezentos e oitenta e três reais);

II) Empregados em geral, com exceção dos "office-boys" e encarregados de serviço de limpeza: R\$ 1.373,00 (um mil trezentos e setenta e três reais);

III) Empregados ocupados em serviço de limpeza e "office-boy": R\$ 1.301,00 (um mil trezentos e um reais); e

IV) Empregados menores de 18 (dezoito) anos nos primeiros 06 (seis) meses de contrato de trabalho e Jovem Aprendiz: R\$ 1.139,00 (um mil cento e trinta e nove reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção coletiva os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - RECIBOS DE SALÁRIO

As empresas ficam obrigadas a fornecer, aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, cópia dos recibos ou envelopes de pagamento, com discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, inclusive mencionando o montante sobre o qual incidirão as comissões e o percentual destas.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas, em duas parcelas iguais, sendo 50% na folha do mês de junho e 50% na folha de julho de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de fevereiro de 2020** os salários dos empregados representados pelo sindicato profissional acordante serão majorados em 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento), a incidir sobre os salários percebidos em fevereiro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base, com adição ao salário de admissão conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE	ADMISSÃO	REAJUSTE
FEV/19	4,30	AGO/19	2,07
MAR/19	3,74	SET/19	2,00
ABR/19	2,95	OUT/19	2,00
MAI/19	2,33	NOV/19	1,95
JUN/19	2,18	DEZ/19	1,41
JUL/19	2,17	JAN/20	0,19

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e comissões deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento de salários em sextas-feiras e em véspera de feriados deverá ser feito em moeda corrente ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS

As empresas se obrigam a entregar ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado na relação de salário de contribuição (RSC).

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO OU ESTORNO DAS COMISSÕES

As empresas não poderão descontar, ou estornar, da remuneração das comissões dos empregados, valores relativos as mercadorias devolvidas pelos clientes, após a efetivação da venda ou retomadas pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IMPOSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam função de caixa, ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as exigências e formalidades previamente estabelecidas pelo empregador para recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI; e outros referentes a benefícios que forem , comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MENSALIDADES

As empresas descontarão as mensalidades sociais em folhas de pagamento de seus empregados, desde que autorizadas pelo empregado, devendo o recolhimento devido ao sindicato profissional ser efetuado até o 10º (décimo) dias do mês subsequente ao desconto.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados exercentes da função de caixa é concedido uma gratificação de quebra de caixa no valor de 15% (quinze por cento) do piso salarial mínimo da categoria.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras remuneradas com acréscimo de acordo com a legislação vigente em se tratando das duas primeiras horas de jornada suplementar e de 100% (cem por cento) para as seguintes e em dobro para as prestadas em domingos e feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não será considerado trabalho em dobro ao empregado que trabalhar no domingo e tiver folga compensada em um outro dia da semana, ficando assegurado ao empregado a folga obrigatória de 02 (dois) domingos por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para cálculo de horas extras do empregado comissionista tomar-se-á como base o valor total das comissões auferidas no mês, acrescentando-se ao valor da hora o adicional estabelecido no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LANCHES

As empresas fornecerão lanches, gratuitamente, aos empregados que estiverem trabalhando em horário extraordinário desde que exceda a 02 (duas) horas a prorrogação da jornada, podendo este ser feito no intervalo.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUINQUENIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o piso salarial mínimo da categoria acordado, independentemente da forma de remuneração do empregado.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÁLCULO PARA COMISSIONISTAS

O empregado comissionista terá o valor de suas **férias, gratificação natalina e parcelas rescisórias** calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REPOUSO REMUNERADO DO COMISSIONISTA

A remuneração do repouso semanal do empregado comissionista (domingos e feriados) será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias trabalhados e multiplicando pelo número de domingos e feriados existentes no mês trabalhado. No caso em que o empregado receba parte fixa e variável o repouso incidirá sobre a parte variável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas que remunerarem seus empregados a base de comissões, ficam obrigadas a anotar, na CTPS do empregado, ou no contrato individual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões sobre vendas e/ou cobranças.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DO PISO SALÁRIAL PARA O COMISSIONISTA

Aos empregados que recebem por comissão, será assegurada uma remuneração mínima mensal, nunca inferior ao piso salarial da categoria vigente naquele mês.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas pagarão as suas empregadas, que possuírem filhos até 06(seis) anos de idade, o valor correspondente a 5%(cinco por cento) do Piso dos Trabalhadores em Geral estabelecido na cláusula 3ª II.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido enquanto a empregada estiver em gozo de licença maternidade, o empregador está dispensado do pagamento previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O referido benefício será obrigatório a partir de outubro de 2014.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

Ficam as empresas obrigadas a devolver a CTPS ao empregado, devidamente anotada, no prazo de quarenta e oito horas de seu recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

As empresas procederão a conferência de caixa a vista do empregado por ela responsável, sob pena de não lhe ser facultada qualquer posterior compensação por eventuais diferenças.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 30 (trinta) dias, exceto no mês de dezembro quando o prazo não será inferior à 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CÓPIA DO CONTRATO

Ficam as empresas obrigadas a entregar, ao empregado, no ato da admissão, cópia do contrato de trabalho quando escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas ficam obrigadas a proceder anotação na Carteira de Trabalho do empregado, da função efetivamente por ele exercida no estabelecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOCUMENTO EXPECIFICANDO FALTA GRAVE

Obrigatoriedade das empresas, em caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, fornecer ao empregado despedido, quando solicitado, documento em que especifique a falta grave que teria originado a despedida.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

Fica estabelecido a dispensa o cumprimento do aviso prévio dado pela empresa, na hipótese de que o empregado venha a conseguir novo emprego durante seu curso. Neste caso, a empresa fica obrigada apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e as parcelas rescisórias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese das empresas dispensarem seus empregados do cumprimento do aviso prévio deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO

As entidades ora acordantes recomendam que seja concedida carta de recomendação aos empregados que solicitarem a demissão e os demitidos sem justa causa.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTAGIÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários de acordo com os seguintes limites abaixo fixados:

- A) para as empresas que tenham até 05 (cinco) empregados poderá contratar 01 (um) estagiário;
- B) para as empresas que tenham de 06 (seis) a 10 (dez) empregados poderá contratar até 03 (três) estagiários;
- C) para as empresas que tenham mais de 11 (onze) empregados poderão contratar estagiários no percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do seu quadro de empregados.

PARÁGARFO ÚNICO

Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Enquanto perdurar substituição que tenha caráter meramente eventual, no prazo superior a 20 (vinte dias) o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

As empresas que exijam o uso de uniformes, ficam obrigadas a fornecê-los, sem qualquer ônus, para seus empregados, na quantidade de 02 (dois) ao ano, a título de empréstimo para uso exclusivo em serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSENTOS

As empresas ficam obrigadas a colocar assentos no local de serviço, para uso dos empregados que tenham atividade o atendimento ao público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SERVIÇO DE LIMPEZA

Ficam vedadas as execuções de serviços de limpeza por empregado que tenha ocupação diferente no estabelecimento, devendo, porém cada empregado manter limpo seu local de trabalho, não incluindo como local de trabalho os banheiros, pisos, vidraças, paredes e calçadas.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante será assegurada a estabilidade provisória no emprego a partir da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término do gozo previdenciário correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar, a empresa, atestado médico comprobatório da gravidez, anterior ao aviso prévio, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento do mesmo.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O ALISTADO

Concessão da estabilidade provisória no emprego de 30 (trinta) dias após a baixa e/ou dispensa do Serviço Militar para o empregado comercial.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE AO APOSENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados quando estes estiverem num período de 01 (um) ano imediatamente anterior à data da sua aposentadoria voluntária ou por idade junto a previdência, desde que o empregado comprove esta condição ao empregador e que tenha idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos e esteja trabalhando para o atual empregador há pelo menos 07 (sete) anos ininterruptamente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIVRO PONTO

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a manter livro ponto ou cartão mecanizado, com a obrigatoriedade de o funcionário registrar sua presença ao trabalho, e registrar o horário de início, intervalo de turno, encerramento e horário extraordinário da jornada laboral.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que, os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório devem ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas extras correspondentes deverão ser pagas como extraordinárias, com aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02(duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) as horas extras poderão ser compensadas em até 60 (sessenta) dias ;
- b) as horas extras não compensadas de acordo com o previsto na letra “a” da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- d) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mês ou até o décimo quinto dia do mês subsequente e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CL.T.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo entre um turno e outro do trabalho para todos os empregados poderá ser dilatado independentemente de acordo escrito entre Empregado e Empregador, até o máximo de três horas, nos termos do art. 71 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O vale-transporte poderá ser concedido aos empregados conforme a necessidade, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregadores que se utilizarem do intervalo previsto nessa cláusula deverão adotar controle da carga horária de seus empregados e quando da abertura do livro ponto deverão ter o aval do Ministério do Trabalho e Emprego.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE PONTO PARA GESTANTE

As empresas abonarão o ponto das empregadas gestantes, no caso de consulta médica, mediante a comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante em 04 (quatro) consultas durante a gestação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATRASOS

Em caso de atraso do empregado no horário de serviço, e quando o empregador permitir seu trabalho naquele dia, fica este impedido de descontar a importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriado correspondente.

-

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA DO ESTUDANTE

Fixação do encerramento da jornada de trabalho do empregado estudante em no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário de início de suas aulas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

Fica estabelecido que a remuneração das férias será paga até 02 (dois) dias antes do período concedido.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO PARA CONSULTA MÉDICA

Fica garantido 02 (dois) dias de abono por mês, de ponto no caso de internação de filhos menores de 12 (doze) anos de idade, ou inválidos, mediante comprovação por declaração médica ao pai ou mãe comerciantes, ficando o empregado obrigado a apresentar ao empregador o atestado a que se refere a internação.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Ficam as empresas obrigadas a aceitar, para todos os efeitos, atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais que prestem serviço nesta área.

-

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores descontarão de todos os seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 02 (dois) dias do salário efetivamente percebido pelos empregados nos meses de **JUNHO/2020 e JULHO/2020**, recolhendo os respectivos valores aos Cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santana do Livramento, até o dia 10 do mês subsequente ao recolhimento, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

I - As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul** pagarão, a título de contribuição negocial, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicado, importância equivalente a **R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por empresa que possuir empregados e R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) para empresa que não tiver empregados, inclusive para cada filial**. O recolhimento deverá ser efetuado **até o dia 30 de junho de 2020**, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT. Nenhuma empresa possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), valor que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento do ora estabelecido.

II - As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Atacadista do Estado do RGS** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, a importância de 1/25 (um vinte e cinco avos) da folha de pagamento de maio de 2020.

Item 1º - Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir em cada uma das parcelas fixadas respectivamente e a este título com importância inferior a R\$ 100,00 (cem reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento. O recolhimento dos valores ora fixados deverão ser efetuados **até o dia 30 de junho de 2020**, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

III - As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado do Rio Grande do Sul**, ficam obrigadas a recolher, aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, **importância equivalente a 1/25 (um vinte e cinco avos) da folha de pagamento do mês de maio de 2020**.

Item 1º - Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 100,00 (cem reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento. O recolhimento deverá ser efetuado **até o dia 30 de junho de 2020**, sob pena das cominações

previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIAS DAS GUIAS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao sindicato profissional cópias das Guias de Contribuição Assistencial com a relação nominal dos empregados com salários anteriores e reajustados no prazo máximo de 10 (dez) dias após os respectivos recolhimentos.

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS**

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS**

**JOAO CARLOS PEREIRA GONSALES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIVRAMENTO**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.